



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 039/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00016443/2017-86

Parecer Técnico nº: 31/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.383.851/0001-61

Endereço: DF-205 KM 56 LOTE 09 - SOBRADINHO-DF.

Coordenadas Geográficas: 15°31'46.2"S 47°50'37.5"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **039/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 31/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00016443/2017-86**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação, devendo ser solicitado Autorização de Supressão Vegetal caso seja necessário para instalação da usina;
2. Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença Ambiental, a atividade relativa à licença e a validade da mesma, prazo de 30 (trinta) dias;
3. Proceder a instalação da usina de asfalto conforme projetos apresentados, contemplando serviços de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem, implantação de sistema hidrossanitário, implantação de sistema separador água e óleo e implantação de fossa séptica;
4. Realizar a pavimentação na área de circulação de veículos de forma a evitar emissão de particulados;
5. Executar o Plano de Recuperação de área degradada para a área com remanescente de vegetação na área da nova usina de asfalto, conforme PRAD apresentado;
6. Construir baias para separação e estocagem de agregado na área destinada ao depósito de agregados. As baias deverão ser construídas em alvenaria e deverão ter uma altura de 3,0m de forma a se evitar o lançamento de particulados na atmosfera;
7. A usina de asfalto deverá ter sistema de filtro de manga na saída da chaminé, de forma a evitar a emissão de poluentes atmosféricos acima do permitido;
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/10/2017, às 19:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DANTAS DE ALENCAR, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 14:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **2920298** código CRC= **5714C128**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016443/2017-86

Doc. SEI/GDF 2920298